

LEI Nº 925/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo do Município de Paraíso, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da promulgação da presente Lei, estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme características constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

ARTIGO 3º - O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo, para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do Município e/ou contratado para este fim.

ARTIGO 4º - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e ao COMDEMA, da Prefeitura Municipal de Paraíso, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do dispositivo no Projeto de Arborização Urbana.

ARTIGO 5º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria na data Supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário